



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

Eixo 1 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

# REFORMA TRABALHISTA: o risco da precarização da situação laboral do bibliotecário

*Marielle Barros de Moraes*

Doutora em Ciência da Informação  
pela Universidade de São Paulo.

E-mail: [moraes.marielle@gmail.com](mailto:moraes.marielle@gmail.com)

*Andreia Sousa da Silva*

Mestranda em Ciência da Informação  
pela Universidade Federal de Santa  
Catarina. Pesquisadora associada do  
Núcleo de Estudos Afro Brasileiros da  
Universidade do Estado de Santa  
Catarina.

E-mail: [andreia.ssilva@gmail.com](mailto:andreia.ssilva@gmail.com)

*Raphael da Silva Cavalcante*

Mestre em Ciência da Informação  
pela Universidade de Brasília.

Analista legislativo do Centro de  
Documentação e Informação da  
Câmara dos Deputados.

E-mail:

[raphael.cavalcante@camara.leg.br](mailto:raphael.cavalcante@camara.leg.br)

## RESUMO

A presente pesquisa discute como a Lei n. 13.467, promulgada em julho de 2017, a chamada Reforma Trabalhista, poderá impactar o exercício profissional do bibliotecário, que, como todo trabalhador brasileiro sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, também será afetado. De cunho exploratório, a pesquisa analisa algumas das principais mudanças trazidas pela nova lei, perfazendo um quadro comparativo entre a antiga e a nova legislação. Em paralelo, também é analisado o panorama empregatício do bibliotecário em contraposição às novas disposições legais. Os resultados revelam que a nova legislação suscita preocupação da classe bibliotecária à medida que fragiliza as relações trabalhistas em contraposição à realidade anterior, mais favorável ao empregado.

**Palavras-chaves:** Legislação trabalhista. Emprego. Bibliotecário.

**LABOR REFORM: the risk of precarization of the  
librarian's labor situation**

## ABSTRACT

The present research discusses how Law n. 13,467, promulgated in July 2017, the Labor Reform, may impact the professional practice of the librarian, who, like any Brazilian worker under the Consolidation of Labor Laws, will also be affected. From an exploratory perspective, the research analyzes some of the main changes brought about by the new law, making up a comparison between the old and the new legislation. At the same time, the employment situation of the librarian is analyzed, as opposed to the new legal provisions. The results reveal that the new legislation raises the concern of the librarian class as it weakens the labor relations in



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

contrast to the previous reality, more favorable to the employee.

**Keywords:** Labor legislation. Employment. Librarian.

## 1 INTRODUÇÃO

Na era da globalização da economia, o sistema do capital passou a exigir dos governos nacionais a chamada flexibilização da legislação do trabalho. Para atender a uma lógica capitalista voltada precipuamente aos interesses do mercado, os governos nacionais tem sido pressionados a adequar sua legislação social às exigências do sistema global do capital, comprometendo profundamente os direitos trabalhistas; no Brasil, esse processo tem se acentuado ao longo da crise política e econômica em curso desde 2014.

Em meados de julho de 2017, foi promulgada a Lei nº 13.467, que apresenta alterações sensíveis à legislação trabalhista brasileira, em especial à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A CLT foi originada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas; ela unifica toda legislação trabalhista e regulamenta as relações de trabalho nas esferas urbana e rural. A CLT estrutura-se a partir dos seguintes pontos: 1) Registro do Trabalhador/Carteira de Trabalho; 2) Jornada de Trabalho; 3) Período de Descanso; 4) Férias; 5) Medicina do Trabalho; 6) Categorias Especiais de Trabalhadores; 7) Proteção do Trabalho da Mulher; 8) Contratos Individuais de Trabalho; 9) Organização Sindical; 10) Convenções Coletivas; 11) Fiscalização e 12) Justiça do Trabalho e Processo Trabalhista.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 fixa como fundamentos da República Federativa do Brasil, em seu Título I (Dos Princípios Fundamentais) dentre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, III e IV). No mesmo título, a Carta Magna, em seu art. 3º, afirma que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A primeira Constituição brasileira a mencionar o tema da dignidade foi a de 1946. Contudo, não se referiu à dignidade como fundamento geral da vida social e política, relacionando-a apenas com o trabalho: “a todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna [...]”, dispunha o art. 145, parágrafo único, no título que tratava da Ordem Econômica e Social. As constituições autocráticas de 1967 e 1969 (esta, produto de nova redação, dada pela Emenda Constitucional nº 1) mantiveram a menção à dignidade da pessoa humana, circunscrita à área do trabalho. “A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios: [...] II – valorização do trabalho como condição da dignidade humana” (art. 160, CF/1969).

Em perspectiva histórica, evidencia-se que a CLT, antes de tudo, garante proteção ao trabalhador, principalmente no que concerne à sua dignidade enquanto pessoa. Ela visa impedir os excessos do patronato contra a mão-de-obra brasileira. Desta feita, é nesse contexto de alterações na legislação trabalhista no Brasil, que se encontra também o profissional bibliotecário, o qual, como qualquer trabalhador, está sob a proteção da CLT. Neste artigo buscamos algumas pistas analíticas para a seguinte **questão**: *como a reforma trabalhista brasileira de 2017 deverá afetar o trabalho dos bibliotecários no âmbito das bibliotecas?* Na busca de entendimento desta questão, foi assim que construímos nossos objetivos. **Geral**: analisar como a reforma trabalhista brasileira de 2017 poderá afetar o trabalho dos bibliotecários no âmbito das bibliotecas. **Específicos**: a) estudar o texto da reforma trabalhista brasileira de 2017. b) investigar como a reforma poderá contribuir com o fortalecimento ou não dos órgãos de classe dos bibliotecários. c) verificar em que artigos a lei poderá favorecer ou não uma melhoria nos campos de trabalho do bibliotecário.



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

As hipóteses desta pesquisa se descortinam da seguinte forma: 1) A reforma trabalhista brasileira de 2017 poderá possibilitar uma precarização dos postos de trabalho do bibliotecário. 2) O fortalecimento dos órgãos de classe dos bibliotecários pode ser prejudicado com a nova legislação trabalhista.

Assim, este trabalho se encontra na pauta do dia em todas as esferas da sociedade brasileira, uma vez que alterar a legislação trabalhista influencia na vida de todo trabalhador brasileiro e de seus dependentes. Por conseguinte, a provável precarização das relações trabalhistas também afetará o fazer do bibliotecário, uma vez que este profissional venderá sua força de trabalho sem garantia de vínculo empregatício, bem como de todos os direitos que esse vínculo garante. Assim, para realizar esta discussão nos apoiamos em autores como Antunes e Braga (2009), Santos et al. (2016), Tabosa (2011), Almeida Júnior (1997), Spudeit e Führ (2011), Russo (2010), dentre outros.

## 2 BIBLIOTECONOMIA E TRABALHO NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

O que se convencionou denominar de Sociedade da Informação são as consequências da informação, juntamente com a tecnologia digital, sobre os aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e educacionais do conjunto social contemporâneo. E que consequências são essas? Uma delas é que a informação se tornou midiaticizada e passou a ser uma forma particular do espetáculo, constituindo o modelo atual da vida dominante na sociedade (DEBORD, 1997, p. 14). A importância desses novos mecanismos produzidos pelas diversas áreas de conhecimentos, principalmente da Informática, fez com que a sociedade passasse a ter novas configurações, que, de tão profundas, passou a predicar a sociedade como “da informação”. Na sociedade industrial foi a energia motora que aumentou a produção; na sociedade da informação, a revolução da informação expandirá o poder produtivo da informação e possibilitará a produção automatizada em massa de informação, tecnologia e



**XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA,  
DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

conhecimentos cognitivos (MASUDA, 1982). Para este autor, numa sociedade pós-industrial as pessoas terão mais tempo livre para lazer, estudo e transformar a sociedade.

As formulações de Masuda (1982) são corroboradas nos tempos hodiernos no que diz respeito à desterritorialização do mercado de trabalho e dos processos educacionais. Todavia, podemos perceber que, muito daquilo que o referido autor idealizou, concretizou-se em partes, pois, realmente, há a emergência, desde os anos de 1990, de um novo grupo de trabalhadores do setor de telecomunicações, decorrentes de uma sociedade cada vez mais informatizada, os quais são denominados por Antunes e Braga (2009) de cibertariado ou de infoproletários; todavia, o trabalhador não tem esse tempo livre idealizado pelos autores suprarreferidos, muito menos, melhores condições de trabalho, e se encontram em condições cada vez mais precarizadas de trabalho. Nas palavras dos autores:

Infoproletários sustenta que, ao contrário daquilo que é, com frequência, advogado pelas teses da 'sociedade pós-industrial', o trabalho no setor de telemarketing é rigidamente condicionado pelas características desse processo de reprodução contraditória. Articula tecnologias do século XXI com condições de trabalho do século XIX, mescla estratégias de intensa e brutal emulação do teleoperador, ao modo da flexibilidade toyotizada, com técnicas gerenciais tayloristas de controle sobre o trabalhador; associa o serviço em grupo com a individualização das relações trabalhistas, estimula a cooperação ao mesmo tempo em que fortalece a concorrência entre os teleoperadores, dentre tantas outras alterações, ampliando as formas mais complexificadas de estranhamento e alienação contemporânea do trabalho (ANTUNES; BRAGA, 2009, p. 10).

A crescente informatização do trabalho dos bibliotecários abre espaço para que sejam caracterizados como infoproletários, a depender das condições pelas quais exerçam o seu ofício: demandas extenuantes de tratamento de recursos informacionais e vínculos empregatícios fragilizados, sob o pretexto de trabalho remoto, são algumas das situações já encaradas por muitos profissionais.

A despeito dos riscos trazidos pela hiperinformatização, pesquisas realizadas por Santos et al. (2016) e por Tabosa (2011) em diferentes contextos, tendo como grupos focais



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

os egressos do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Federal do Ceará respectivamente, possuem resultados semelhantes em relação à empregabilidade, ou seja, a maioria dos profissionais dos dois estados pesquisados trabalham em bibliotecas, sejam universitárias, públicas ou escolares. Na pesquisa de Santos et al. (2016), há a constatação de que 66,2% dos pesquisados trabalham em bibliotecas universitárias, escolares, especializadas, arquivos ou centro cultural e conclui que:

96% dos pesquisados têm entre 20 e 40 anos, estão ainda inseridos, predominantemente, no mercado tradicional de informação e têm contratos sob os regimes celetista ou estatutário. O mercado informacional tradicional ainda é, prevalentemente, responsável pelo acolhimento de bacharéis em Biblioteconomia, e, no caso da Capital Mineira, 68,9% dos profissionais da informação atuam em bibliotecas, arquivos ou centros culturais. Já o mercado informacional de tendências responde por 16,2% da ocupação de bibliotecários e o número de profissionais que atuam em editoras, empresas privadas, provedores de internet, bases de dados ou livrarias, 6,8%, é inferior ao número de egressos que não trabalham na área de formação, ou seja, 8,1%.

Por sua vez, na pesquisa de Tabosa (2011), afirma-se que o mercado de trabalho em que os bibliotecários do Ceará estão inseridos também é o tradicional, contratados em regime de CLT. De acordo com o autor, 74% dos bibliotecários do Ceará estão empregados em bibliotecas públicas, universitárias ou escolares; centros culturais e arquivos. Há também, segundo o autor, um mercado que ainda não foi ocupado pelos bibliotecários no Ceará, tais como livrarias, editoras, provedores de internet, empresas privadas, bancos e bases de dados. Apenas 8% dos bibliotecários cearenses trabalham em centros de informação/documentação, com bancos e bases de dados eletrônicos e digitais, portais de conteúdo e portais de acesso (internet e intranet). Assim, o mercado que mais emprega bibliotecários no Ceará e em Belo Horizonte ainda é o tradicional e, portanto, são, muitas vezes, trabalhadores assalariados regidos pela CLT e não profissionais empreendedores.

Em relação à fragmentação do coletivo dos trabalhadores, não é de hoje que os bibliotecários sofrem de falta de participação política na sociedade, bem como falta de



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

participação em decisões acerca de sua profissão. Almeida Júnior (1997, p. 109) afirma que muito dessa falta de participação política e sindical dos bibliotecários se dá porque estes não se enxergam como trabalhadores assalariados e que, desprovidos dessa percepção, não encaram como relevante participar ou apoiar entidades de classe. Russo (2010, p. 135) ratifica que os órgãos de classe, tais como conselhos, sindicatos, e associações são formas de os profissionais defenderem seus próprios interesses.

Enquanto profissão, a Biblioteconomia começa a ver nascer suas instituições de classe a partir da década de 1930. A criação do Instituto Nacional do Livro, da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB), da Associação de Bibliotecários do Distrito Federal (ABDF), do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e da Associação Brasileira de Ensino em Biblioteconomia e Documentação (ABEBD) tiveram um papel fundamental para a consolidação da área no Brasil e são responsáveis pela fiscalização do exercício legal da profissão e pela estruturação do ensino de Biblioteconomia no país. Autores como Spudeit e Führ (2011) reafirmam a força representativa dessas instituições.

### 3 MÉTODO DA PESQUISA

O procedimento metodológico que utilizamos neste artigo foi a pesquisa exploratória de cunho bibliográfico, com vistas a percorrer uma parcela da literatura da área de Sindicalismo no Brasil, Sindicalismo Bibliotecário, Legislação da Reforma Trabalhista Brasileira de 2017 e de Trabalho Informacional. Sobre a pesquisa exploratória, Gil (2008) a define como “aquela que visa a proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo). Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso”. Neste caso, ela assume a forma de pesquisa bibliográfica.



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

Em seguida, passamos para a Análise de Conteúdo, conforme os postulados de Bardin (2011), da Lei n. 13.467, de 2017, mais conhecida como Reforma trabalhista, tendo como norte a literatura estudada. Foram feitas duas análises categoriais. Num primeiro momento, dividimos o texto em categorias. A primeira análise categorial dividiu os parágrafos da lei de acordo com os seguintes temas: *precarização do trabalho*, *atuação sindical*, *terceirização*, *teletrabalho*. Em seguida, passamos para as análises inferenciais a partir da pesquisa bibliográfica, fazendo um diálogo constante entre os dados da lei e os autores.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise de conteúdo da Lei n. 13.467/17, inferimos que a atual reforma trabalhista que está sendo implementada no Brasil poderá afetar o trabalho do bibliotecário de várias maneiras. A primeira delas diz respeito à “pejotização”, prática até então proibida pelo ordenamento jurídico brasileiro, que **consiste na contratação de pessoas físicas constituídas como pessoas jurídicas exclusivamente a fim de serem contratadas sem vínculo empregatício**. Embora a prática da pejotização não esteja expressa de forma clara na legislação recém-aprovada, a lei introduz na seara trabalhista a figura do “autônomo exclusivo”, um profissional que poderá prestar serviços de forma contínua e para uma única empresa sem que isso seja caracterizado como vínculo empregatício. Se a terceirização tem se revelado como uma relação trabalhista piorada para bibliotecários, a pejotização, conforme demonstra os inúmeros julgados dos tribunais do trabalho, traz ainda mais prejuízo no que concerne à seguridade do trabalho.

Seguindo nessa linha, vale destacar a criação de duas categorias de contratação, que até então não existiam na legislação trabalhista: o trabalho intermitente, por jornada ou hora de serviço, e o teletrabalho (*home office*), que regulamenta o trabalho realizado em casa, estabelecendo, dessa forma, as regras para esse tipo de contrato. A jornada intermitente possibilita ao trabalhador a atuação apenas em alguns dias da semana, ou ainda, que o



**XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA,  
DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

trabalhador execute suas tarefas apenas em algumas horas por dia, sendo essas negociadas com o empregador. A empresa deve, no entanto, avisar ao funcionário com pelo menos cinco dias de antecedência que precisará de seus serviços. Em relação à remuneração, o valor da hora de trabalho não poderá ser menor que o valor / horário do salário mínimo e nem inferior à dos demais empregados da empresa contratante. Já o teletrabalho (*home office*) deverá estar descrito no contrato individual de trabalho, onde será necessário especificar quais são as atividades que serão realizadas pelo trabalhador.

No entanto, essas são apenas algumas das alterações da CLT realizadas através da reforma trabalhista. Levantamos aqui outros principais pontos da legislação trabalhista que sofreram alterações, conforme o seguinte quadro:

**Quadro 1 – Principais pontos da CLT que foram alterados pela Reforma Trabalhista**

<b>Ponto</b>	<b>Antes da Reforma</b>	<b>Após a Reforma</b>
<b><i>Férias</i></b>	Férias podem ser divididas apenas, em casos excepcionais, em dois períodos.	Caso haja acordo entre as partes, é permitido dividi-la em até três vezes.
<b><i>Jornada de trabalho</i></b>	A jornada é de 44 horas semanais, com no máximo 8 horas por dia de trabalho.	A jornada diária pode chegar até a 12 horas, tendo como limite semanal, 48 horas de jornada.
<b><i>Período de descanso</i></b>	Aquele que trabalha acima de seis horas em um mesmo dia tem direito a pelo menos uma hora de intervalo para repouso e alimentação.	Aquele que trabalha acima de seis horas em um mesmo dia terá direito a no mínimo 30 minutos de intervalo. O tempo mínimo para descanso fica reduzido em 30 minutos, quando comparado ao legislado anteriormente.
<b><i>Contribuição sindical</i></b>	A contribuição anual, equivalente à remuneração de um dia de trabalho, é obrigatória e vale tanto para os empregados sindicalizados quanto para os que não são filiados à entidade.	Facultativa.
<b><i>Rescisão contratual</i></b>	É obrigatório que a homologação da rescisão do contrato seja realizada em sindicatos.	A rescisão passa a ser feita na própria empresa, na presença dos advogados do patrão e do trabalhador, caso este último haja contratado.



**XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA,  
DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

<b>Demissão</b>	O trabalhador demissionário não tem direito a sacar recursos do FGTS, restritos àqueles demitidos sem justa causa. O empregador tem a opção de requerer o cumprimento do aviso prévio ao demissionário (30 dias de trabalho antes do desligamento) ou pagar o salário referente ao último mês sem que o empregado precise trabalhar.	A reforma prevê a demissão em comum acordo. Por esse mecanismo, a multa de 40% do FGTS será reduzida a 20%, e o aviso prévio fica restrito a 15 dias. Além disso, o trabalhador poderá sacar apenas 80% do Fundo, sem fazer jus ao seguro-desemprego.
<b>Gestantes e lactantes</b>	Mulheres grávidas ou lactantes estão proibidas de trabalharem em lugares com condições insalubres.	Poderão trabalhar em ambientes considerados insalubres, desde que apresentem um atestado médico que garanta que não há risco ao bebê nem à mãe.

Fonte: elaborado pelos autores (2017).

Diante desse quadro, percebe-se que essas alterações irão de fato modificar as relações trabalhistas, sem que isto se reflita necessariamente em ganhos reais para os empregados. Talvez o ponto mais emblemático seja a possibilidade da mudança da jornada diária de 8 horas diárias para até 12 horas diárias, afetando diretamente a produtividade e a saúde do trabalhador, visto a possibilidade de redução do intervalo para descanso em apenas 30 minutos.

Em sequência, no que concerne ao desempenho de atividades laborais em locais insalubres, tal qual demonstrado no Quadro 1, a legislação aprovada, em seu artigo 611, parágrafos XII e XIII, prevê que o acordo entre patrões e empregados prevaleça sobre a lei quando dispuserem sobre *enquadramento do grau de insalubridade*, bem como sobre a *prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho*. Este dispositivo poderá contribuir para a precarização cada vez maior dos postos de trabalho de bibliotecários, uma vez que muitos profissionais da Biblioteconomia trabalham com obras raras e especiais, materiais sujeitos à ação de agentes biológicos, físicos e químicos, expondo, assim, os profissionais aos problemas



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

de saúde oriundos do trabalho com tais suportes. A relativização da nocividade deste tipo de atividade compromete o amparo legal a bibliotecários porventura afetados.

Outro ponto de atenção diz respeito ao possível enfraquecimento da atuação dos sindicatos como mecanismo de representação da classe trabalhadora, a partir da contribuição anual regulamentada agora como facultativa. Ainda que parte do senso comum aponte a ineficácia dos sindicatos com base em más práticas por parte de alguns e rechace o chamado imposto sindical, é inegável que essas organizações têm funcionado como atores relevantes na garantia dos direitos trabalhistas. O interesse de enfraquecer a atuação dos sindicatos não se trata de algo atual, mas consiste em um projeto que vem se fortalecendo em sociedades que adotaram o modelo neoliberal em suas economias, a exemplo do Brasil. Segundo Borges (2008, p. 135) “mesmo a Constituinte de 1988, que refletiu a ascensão das lutas democráticas e garantiu vários avanços na estrutura sindical, não resultou na conquista do direito da organização sindical nas empresas”. Vale lembrar que a rescisão do contrato de trabalho deixa de ser obrigatória nos sindicatos, ou seja, esse momento poderá ser realizado entre o empregador e o trabalhador, em outro local, onde esse passa a não ter mais a figura representativa que defendia seus direitos.

Diante desse contexto, reafirmamos que a reforma trabalhista poderá prejudicar consideravelmente as relações trabalhistas do ponto de vista dos empregados, elo mais frágil da correlação de forças, à medida que “legítima” algumas das práticas outrora denunciadas e combatidas pela justiça do trabalho. Os trabalhadores brasileiros, incluindo aqui os bibliotecários, deverão seguir essa nova norma já admitida em outros países onde, como consequência, ocorreram o aumento das desigualdades como, por exemplo, a discriminação no mercado contra as mulheres, jovens e idosos e também a informalização do emprego.



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade do mercado de trabalho do bibliotecário brasileiro difere de um estado para o outro. As regiões Sul e Sudeste costumam proporcionar postos de trabalho com salários acima da média nacional; em paralelo, a iniciativa pública se sobressai em relação aos salários pagos na iniciativa privada. Dessa forma, o panorama da atuação bibliotecária é notoriamente variado e pontuado por distorções. Faz-se necessário, portanto, questionamentos a respeito das consequências que se assomam diante da Reforma Trabalhista sancionada recentemente.

A categoria bibliotecária tem sofrido com a diminuição de postos de trabalho, mesmo nas regiões citadas, ainda que conte com as atuações sindicais; do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, aptos a coibir o exercício ilegal da profissão e, em consequência, oportunizando novas vagas de trabalho; e das Associações de Bibliotecários, que têm contribuído para a promoção da profissão. No entanto, os esforços até aqui realizados serão enfraquecidos com, por exemplo, o risco de extinção dos sindicatos, já que a reforma trabalhista descredencia parte das funções dessas entidades. As consequências são inúmeras como a diminuição de direitos trabalhistas, precarização das condições de trabalho e diminuição de salários. O quadro que se apresenta não permite considerar de forma objetiva que o número de postos de trabalho irá aumentar e, ainda que isto se revele verdade, não se pode relativizar a provável piora das condições de trabalho.

Diante da quase incontestada certeza da piora da realidade trabalhista, resta à classe bibliotecária compreender o novo cenário, buscar o fortalecimento das entidades de classe e, consequentemente, da própria categoria. É sabido a importância do papel social da atuação bibliotecária para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária; que esta percepção também se reflita em ações que busquem trazer dignidade ao exercício profissional. Entende-se que a preocupação suscitada pelo impacto da modificação da legislação trabalhista brasileira deve tocar a todos os bibliotecários, sem exceção, mesmo aqueles que atuam no



## XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

serviço público ou optaram pelo empreendedorismo. Na perspectiva neoliberal na qual pode ser classificada a reforma, não há posição inatingível por demandas que têm o objetivo precípuo de atender aos anseios do mercado e dos grandes detentores do capital.

As reflexões realizadas neste trabalho suscitam diversas outras, dentre as quais: como fortalecer e fazer os profissionais se sentirem representados pelos órgãos de classe, numa era de desmantelamento de sindicatos e associações pelo aparato estatal e suas leis?

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Movimento associativo. In: \_\_\_\_\_. **Sociedade e Biblioteconomia**. São Paulo: Pólis, 1997. p. 105-129. (Coleção palavra-chave).

ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (Orgs.). **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009. (Mundo do Trabalho).

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BORGES, Altamiro. **Sindicalismo, resistência e alternativas**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2008. 192p. (Coleção vermelho).

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera A Consolidação das Leis do Trabalho (clt), Aprovada Pelo Decreto-lei no 5.452, de 1o de Maio de 1943, e As Leis nos 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, 8.036, de 11 de Maio de 1990, e 8.212, de 24 de Julho de 1991, A Fim de Adequar A Legislação às Novas Relações de Trabalho**. Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2017.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MASUDA, Yoneji. **Sociedade da informação como sociedade pós-industrial**. Rio de Janeiro: Ed Rio, 1982.



**XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA,  
DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

TEMA CENTRAL: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:  
como as bibliotecas podem contribuir com a implementação da Agenda 2030

MORAES, Thainã Braga de. Análise do mercado de trabalho para o bibliotecário na região Sul do Brasil, a partir de anúncios divulgados no site Bibliovagas. 2015. **Monografia** (Graduação em Biblioteconomia)- Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2015.

RUSSO, Marisa. **Fundamentos de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

SANTOS, Priscila Reis dos et al. Inserção no mercado de trabalho e empregabilidade de bacharéis em Biblioteconomia. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 21, n. 2, p. 14-31, abr./jun. 2016.

SPUDEIT, Daniela Fernanda Assis Oliveira; FÜHR, Fabiane. Sindicatos de bibliotecários: história e atuação. **Transinformação**, Campinas, v. 23, n. 3, p. 235-249, set./dez. 2011.

TABOSA, Hamilton Rodrigues; AGUIAR, Teresinha Pereira. O atual mercado de trabalho para o bibliotecário no Ceará. **Biblionline**, João Pessoa, v. 7, n. 1, p. 84-98, 2011.